



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Leonardo Fajngold

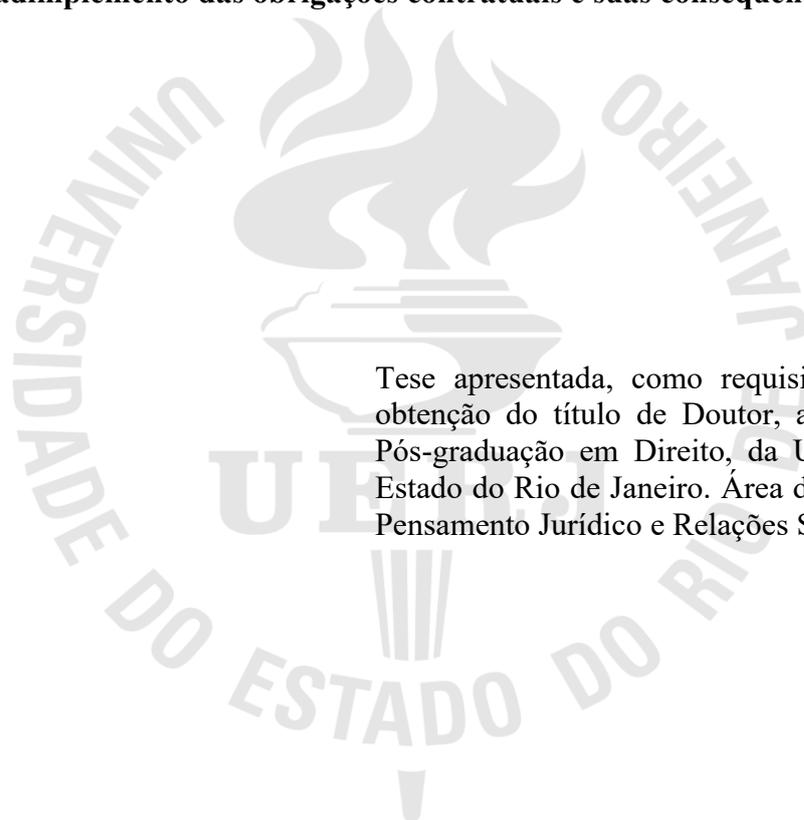
**Tutela diante da provável violação a interesses em âmbito negocial: a figura
da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais e suas
consequências**

Rio de Janeiro

2025

Leonardo Fajngold

Tutela diante da provável violação a interesses em âmbito negocial: a figura da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais e suas consequências



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Nelson de Paula Konder

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

F175 Fajngold, Leonardo.

Tutela diante da provável violação a interesses em âmbito negocial: a figura da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais e suas consequências / Leonardo Fajngold. - 2025.

203 f.

Orientadora: Prof. Dr. Carlos Nelson de Paula Konder

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Adimplemento e inadimplemento - Teses. 2. Obrigações (Direito) – Teses. 3. Contratos – Teses. I. Konder, Carlos Nelson de Paula. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.7

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Leonardo Fajngold

Tutela diante da provável violação a interesses em âmbito negocial: a figura da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais e suas consequências

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Nelson de Paula Konder (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Anderson Schreiber
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Eduardo Nunes de Souza
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. José Roberto de Castro Neves
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Marcelo Junqueira Calixto
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2025

DEDICATÓRIA

À avó Maria (*in memoriam*),
exemplo de força
diante das ameaças e dos obstáculos da vida.

A tarefa da inteligência humana é tirar o valor das coisas da obscuridade para a luz.

San Tiago Dantas

RESUMO

FAJNGOLD, Leonardo. *Tutela diante da provável violação a interesses em âmbito negocial: a figura da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais e suas consequências*. 2025. 203 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Trata-se de tese que tem como objeto o estudo da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais. Para tanto, são investigadas, inicialmente, as razões de proteção diante de ameaça configurada na esfera contratual, a partir de um olhar voltado à projeção constitucional da tutela em face da ameaça a interesses, à preocupação de ordem preventiva em âmbito contratual e à preservação do programa contratual como lógica do sistema. Na sequência, a pesquisa está direcionada aos contornos da figura, com exame dos aspectos que compõem a formulação, além da avaliação da sua integração ao sistema jurídico, de modo a se perceber seus traços tecnicamente singulares, capazes, inclusive, de diferenciá-la de conceitos afins. Por fim, o trabalho analisa as repercussões de uma hipótese de ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais, abordando os instrumentos disponíveis a proteger a posição dos contratantes nesta situação e a sistemática de controle dos atos já praticados ou que se pretende praticar, como reflexo da própria conformação da autonomia privada aos valores máximos do ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Risco de descumprimento; interesses contratuais; programa contratual; exceção de insegurança; atos conservativos.

ABSTRACT

FAJNGOLD, Leonardo. *Protection against the likely violation of interests in a negotial context: the figure of the threat to the performance of contractual obligations and its consequences*. 2025. 203 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

This thesis focuses on the study of the threat to the performance of contractual obligations. To this end, it initially investigates the reasons for protection against threats identified within the contractual sphere, from a perspective oriented towards the constitutional projection of protection against threats to interests, the preventive concern within the contractual domain and the preservation of the contractual program as the logic of the system. Subsequently, the research is directed at the contours of the concept, examining the aspects that comprise its formulation, as well as evaluating its integration into the legal system, in order to identify its technically unique features, which may even distinguish it from related concepts. Finally, the work analyzes the repercussions of a threat to the performance of contractual obligations, addressing the available instruments to protect the position of the contracting parties in this situation and the system for controlling actions already taken or intended to be taken, as a reflection of the very conformation of private autonomy to the highest values of the legal order.

Keywords: Risk of non-performance; contractual interests; contractual program; defense of insecurity; conservative acts.

RESUMEN

FAJNGOLD, Leonardo. *Protección frente a la probable violación de intereses en el ámbito negocial*: la figura de la amenaza al cumplimiento de las obligaciones contractuales y sus consecuencias. 2025. 203 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Se trata de una tesis cuyo objeto es el estudio de la amenaza al cumplimiento de las obligaciones contractuales. Para ello, se investigan, inicialmente, las razones de protección frente a la amenaza configurada en la esfera contractual, desde una perspectiva orientada a la proyección constitucional de la tutela ante la amenaza a intereses, a la preocupación de orden preventivo en el ámbito contractual y a la preservación del programa contractual como lógica del sistema. A continuación, la investigación se dirige a los contornos de la figura, examinando los aspectos que componen su formulación, además de la evaluación de su integración al sistema jurídico, de manera que se perciban sus características técnicamente singulares, capaces, incluso, de diferenciarla de conceptos afines. Por último, el trabajo analiza las repercusiones de una hipótesis de amenaza al cumplimiento de las obligaciones contractuales, abordando los instrumentos disponibles para proteger la posición de los contratantes en esta situación y la sistemática de control de los actos ya practicados o que se pretende practicar, como reflejo de la propia conformación de la autonomía privada a los valores máximos del ordenamiento jurídico.

Palabras clave: Riesgo de incumplimiento; intereses contractuales; programa contractual; excepción de inseguridad; actos conservatorios.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	A PROTEÇÃO DOS CONTRATANTES FRENTE À PROVÁVEL VIOLAÇÃO A SEUS INTERESSES.....	15
1.1	A diretriz geral do ordenamento em favor da tutela relativa a interesses ameaçados.....	16
1.2	Relevância do enfoque preventivo na esfera contratual.....	29
1.3	Orientação sistêmica voltada à concretização do programa contratual	45
1.3.1	<u>Base principiológica.....</u>	47
1.3.1.1	(Renovado) princípio da obrigatoriedade dos contratos.....	47
1.3.1.2	Princípio da boa-fé objetiva.....	51
1.3.1.3	Princípio da conservação dos negócios jurídicos.....	55
1.3.2	<u>O contributo da funcionalização do contrato.....</u>	60
2	O FENÔMENO DA AMEAÇA AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	65
2.1	A configuração da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais.....	66
2.1.1	<u>Síntese da formulação.....</u>	66
2.1.2	<u>Elementos do conceito.....</u>	69
2.1.2.1	O risco objetivo e atual.....	69
2.1.2.2	O adimplemento das obrigações contratuais como objeto do risco.....	79
2.1.2.3	Independência da imputabilidade em relação aos contratantes.....	89
2.1.2.4	Contexto de manutenção da cooperação e do interesse útil.....	91
2.2	A integração da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais ao ordenamento jurídico brasileiro.....	93
2.3	Distinção de figuras afins.....	102
2.3.1	<u>Violação a deveres anexos.....</u>	102
2.3.2	<u>Inadimplemento anterior ao termo.....</u>	108
3	CONSEQUÊNCIAS DA AMEAÇA AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	115
3.1	Algumas medidas passíveis de utilização em caso de configuração de ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais.....	116
3.1.1	<u>Exceção de insegurança.....</u>	116
3.1.2	<u>Providências destinadas à conservação e à proteção do interesse.....</u>	135

3.1.2.1	Notas gerais sobre medidas com esse perfil.....	135
3.1.2.2	Diversidade, amplitude e tutela em âmbito judicial.....	144
3.2	Controle do ato praticado ou que se pretende praticar em função de alegada ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais.....	162
	CONCLUSÃO.....	172
	REFERÊNCIAS.....	179

INTRODUÇÃO

Em todos os cantos do país, o clássico ditado “é melhor prevenir do que remediar” costuma ser lembrado, quase como mantra, sempre que um risco já visualizado vai ganhando contornos mais vivos. Se direito é cultura¹ e acompanha, especialmente, a cultura de cada época,² pode-se dizer que essa parte do consenso social passou ao largo da consideração dos juristas por séculos a fio e ficou, conseqüentemente, à margem de uma esperada disciplina por parte do ordenamento.

Não se trata de uma casualidade. Tamanha era a intenção de assegurar liberdades, com compreensão de que os bens seriam passíveis de reposição, especialmente pelo seu equivalente monetário,³ que acabou por se consolidar, na contramão da sabedoria popular, o entendimento de que a reação posterior ao prejuízo – que até então se desenhava apenas como risco – seria a única e adequada solução a ser cogitada. Sem alternativas, também drenadas por magistrados que se pressupunham agentes passivos, não interferentes na autonomia privada,⁴ restava ao contratante testemunhar, consternado, a conversão da ameaça em dano.

Com o avançar das décadas do século XX, houve gradual transformação desse cenário. Pouco a pouco, mudanças de relevo como o papel do Estado diante da autonomia privada,⁵ a ressignificação da obrigação e da relação obrigacional,⁶ e a necessidade de se abrigar interesses considerados como merecedores de proteção à luz dos valores do sistema,⁷ geraram inúmeras reivindicações contra situações de ameaça inequívoca, ainda que por

¹ PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad. Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 5-6.

² *Ibid.*, p. 142; e KONDER, Carlos Nelson. Os sete erros de abordagens supostamente históricas do direito civil. *Duc in Altum – Cardernos de Direito*, Recife, v. 17, n. 39, 2024, p. 42. Disponível em: <<https://revistas.faculadadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/3007>>. Acesso em: 19 out. 2024.

³ MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, do CPC/2015). *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 81, n. 4, out./dez. 2015, p. 82-83. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/100342>>. Acesso em: 23 out. 2024; ALVIM, Arruda. *Direito processual civil: execução, medidas cautelares, ações em espécie*. v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 171; e TOSCAN, Anissara. Tutelas contra o inadimplemento contratual: a primazia das tutelas específicas sobre a tutela pelo equivalente monetário. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 8, n. 3, 2019, p. 2-4. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/454>>. Acesso em: 23 out. 2024.

⁴ MORAES, Maria Celina Bodin de. Do juiz boca-da-lei à lei segundo a boca-do-juiz: notas sobre a aplicação-interpretação do direito no início do século XXI. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 56, out./dez. 2013, p. 16-17.

⁵ TEPEDINO, Gustavo. Marchas e contramarchas da constitucionalização do direito civil: a interpretação do direito privado à luz da Constituição da República. *(SYN)THESIS*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012, p. 15-16. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7431>>. Acesso em: 19 out. 2024.

⁶ SILVA, Clóvis V. do Couto e. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 167-169.

⁷ SOUZA, Eduardo Nunes de. Merecimento de tutela: a nova fronteira da legalidade no direito civil. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, a. 15, v. 58, abr./jun. 2014, p. 76.

caminhos variados, diante da falta de solidez e de convergência doutrinária e jurisprudencial sobre a temática.

A defesa desses interesses, impulsionada por anseio social de proteção estatal, sob o mote de que, também sob o enfoque jurídico, prevenir é preferível a remediar,⁸ passou a se estabelecer no horizonte do debate, sobretudo nos últimos anos, embora à revelia de uma sistematização mais evidente no campo cível. Mesmo no âmbito processual civil, que se tornou desaguadouro, por sua vocação, das incontáveis disputas dessa natureza, uma rápida pesquisa confirma que as soluções possuem pouca ou nenhuma articulação com o direito material, praticamente como se os vetores instrumentais fossem suficientes, por si sós, a resolver as controvérsias postas.

Essa inusitada e tolerada cisão entre direito material e processual precisa, enfim, ser profundamente examinada, especialmente considerando o primado da salvaguarda de interesses ameaçados de acordo com o atual complexo valorativo do sistema (que tem no art. 5º, XXXV, da Constituição da República⁹ seu maior expoente). Tampouco se poderia admitir que tão cara noção de ameaça, com implicações particularmente sensíveis na esfera contratual, siga com contornos pouco claros nesse ambiente, suscetíveis ao subjetivismo e, portanto, à insegurança jurídica.

Firme nessas premissas, o trabalho que se inicia tem a difícil tarefa de destrinchar, tecnicamente, as razões pelas quais a ameaça merece enfrentamento na área contratual, que se encontram ainda um tanto quanto embaçadas, apesar da convicção cada vez mais vista em torno da conclusão em si.¹⁰ Com isso, será possível avançar à análise de como a ameaça se apresenta na área contratual, a partir de investigação dos caracteres do que se denomina, em termos técnicos mais precisos, de ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais, para que, por fim, sejam verificadas as atuações compatíveis com esse fenômeno.

⁸ MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tutela sancionatória e tutela preventiva. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 19, 1979, p. 121-122. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/8826>>. Acesso em: 23 out. 2024; GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela preventiva das liberdades: habeas-corpus e mandado de segurança. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 76, 1981, p. 165. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66920>>. Acesso em: 23 out. 2024; e CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. Sanção jurídica e prevenção: qual o lugar das medidas preventivas na Teoria Geral do Direito? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 54, n. 214, abr./jun. 2017, p. 56-60. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril_v54_n214_p49>. Acesso em: 23 out. 2024.

⁹ “Art. 5º. [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...]”.

¹⁰ V., ilustrativamente, TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Inadimplemento anterior ao termo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 188; SCHREIBER, Anderson. Revisitando a tríplice transformação do inadimplemento. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 16; e ZANETTI, Cristiano de Sousa. Inadimplemento antecipado da obrigação contratual. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; BASSO, Maristela; CELLI JUNIOR, Umberto (coords.). *Arbitragem e comércio internacional: estudos em homenagem a Luiz Olavo Baptista*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 317 e ss.

A urgência do tratamento é ainda justificada pela reiterada constatação de presença da figura no curso de relações contratuais e sob as mais diversas vestes. Como exemplo, tem-se um delicado caso real que chegou à avaliação de uma banca de advocacia em setembro de 2023. A hipótese envolvia uma senhora de noventa e um anos que estava internada em hospital por aproximadamente dois meses, diante de um incidente de insuficiência respiratória. Passados alguns dias da internação feita às pressas, o quadro sofreu leve melhora, mas não o bastante para que houvesse indicação clínica de retorno à residência e prosseguimento do tratamento sem a estrutura hospitalar.

A conjuntura assim se manteve com o decorrer das semanas até que, próximo ao marco de dois meses da permanência no hospital, suas filhas, que acompanhavam diariamente a condução da equipe médica, começaram a ouvir, por parte desses profissionais, a informação de que havia mobilização dos representantes da operadora do plano de saúde para remoção da paciente para o seu lar, em função do tempo transcorrido, dos gastos gerados e da ausência de previsão concreta de alta – ainda que clinicamente esse não fosse o expediente recomendado. Não se sabia dizer quando ocorreria, mas apenas que seria em futuro próximo.

Postura dessa ordem, que se anunciava mesmo sem que houvesse explícita referência dos representantes nos contatos havidos com os familiares da segurada, traria consigo consequência que se acreditava ser não somente grave, como possivelmente fatal, já que, naquele momento, com a intensa debilidade da paciente, qualquer tentativa de traslado para outro local poderia representar, seja pelo deslocamento em si, seja pela tensão gerada pela remoção súbita, o agravamento da sua condição de saúde e um novo quadro de insuficiência respiratória, conforme atestado pelo médico de confiança da família.

Em suma, existia risco considerável de conduta por parte do contratante que, além de contrariar as obrigações contratuais a seu cargo, poderia pôr em risco a vida da segurada, independentemente de não haver, até então, qualquer ato de descumprimento contratual. O caso não chegou a ser judicializado, porque, lamentavelmente, horas antes da propositura da ação, a paciente veio a falecer de causas naturais. No entanto, é ilustração didática da importância da reação do ordenamento antes mesmo da consumação da violação a interesses, sobretudo considerando que em alguns casos essa lesão pode se tornar irreversível.

Outra situação ajuda a reforçar a variedade dos traços da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais e a importância de análise cuidadosa do tema para reconhecimento dos mecanismos apropriados a esse contexto. Imagine-se que um dos mais importantes eventos de arte do calendário anual estivesse programado para ocorrer de 23 a 27 de maio de 2018, no Rio de Janeiro, com divulgação massiva nos meses anteriores e expectativa de elevado

retorno financeiro para os expositores. Suponha-se, ainda, que um dos prestigiados participantes do evento, originário do Pará, tivesse contratado o transporte da maior parte dos seus artigos, situados em outro estado, com expectativa de chegada do acervo no dia 22 de maio, para montagem um dia antes do evento.

A época, como se sabe, acabou sendo marcada pelo que posteriormente ficou conhecido como “greve dos caminhoneiros”.¹¹ No exemplo dado, enquanto os impasses com a classe de caminhoneiros escalavam, a transportadora, seguindo o curso normal do programa contratual, buscava os artigos, que chegariam ao destino após alguns dias. Sem acompanhar atentamente os desdobramentos, o expositor teria descoberto na véspera do dia 21 de maio, com deslocamento em trâmite, a greve programada para começar nesse dia, com ameaça de bloqueio de rodovias em todo o país, inclusive aquela presente no trecho final do itinerário da transportadora.

Dadas as circunstâncias, seria plausível que o expositor buscasse obrigar a transportadora à utilização de rota alternativa, mesmo a contragosto pelas horas adicionais de trajeto e pela possibilidade de a ameaça não se confirmar, de forma a assegurar o adimplemento da obrigação contratual (ressalvada eventual avaliação do custeio dos ônus derivados dessa situação). Tudo para não frustrar o objeto da contratação, impedindo-se que o risco de não recepção do acervo a tempo do evento se confirmasse na prática – ou, pior, que os conflitos na rodovia colocassem em xeque a integridade do veículo da transportadora e dos itens ali presentes –, com produção de significativos prejuízos correlatos.

Se os exemplos inclinam, desde logo, à necessidade de tutela de interesses ameaçados, também é certo que confirmam a importância de se investigar, com rigor científico, a rota para esse fim, inclusive com vistas a propiciar adequado debate acerca de um fenômeno com essas características. De fato, não se pode mais compactuar com trajeto vacilante ao amparo de interesses relevantes dentro ordenamento, de modo que é chegado o momento de se dedicar a construção jurídica que promova a adequada defesa dos contratantes em caso de exposição de obrigações a risco, condizente com o grau de destaque atribuído pela ordem jurídica a essa proteção.

Exatamente por isso, o primeiro capítulo do estudo se voltará à apreciação dos pilares de sustentação da temática como um todo, que vêm a ser os motivos pelos quais os contratantes devem contar, em regra, com a proteção dos interesses atrelados ao vínculo constituído diante de cenário em que se confirma a probabilidade de que a violação ocorra. A

¹¹ Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/noticia/greve-dos-caminhoneiros-2018.ghtml>>. Acesso em: 24 out. 2024.

abordagem é mesmo fundamental, considerando que o consenso que vem se formando em torno da salvaguarda em hipóteses tais é bastante recente, com o que não se mostra exagerado apontar que o terreno ainda instável pode acabar levando a indesejado desamparo no caso concreto. Não basta, como se vê, a afirmação genérica em prol da proteção. É preciso saber, com profundidade, por que se protege, para avaliação da extensão da guarda a ser conferida a sujeitos em episódios variados, sobretudo quando se visualizam conjunturas sensíveis, que exigem maior cautela à análise do interesse merecedor de tutela.

Essa pavimentação indispensável permite (e permeia) o exame seguinte, destacado ao fenômeno da ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais. O trabalho aprofundará os contornos jurídicos da figura, delimitando sua conformação, de modo a que se possa compreender, com segurança, quando se está diante de ameaça configurada nestes termos. Igualmente, tratará da integração da noção ao sistema, mostrando como tem sido absorvida, inclusive à vista de casos práticos diversos. Serão analisados, ainda, alguns conceitos próximos ao fenômeno, para que não se tenha dúvidas sobre a sua precisa e técnica caracterização.

A última etapa do estudo nada mais é do que consequência lógica do raciocínio que acompanha a pesquisa em toda a sua dimensão. Se o primeiro estágio do percurso está destinado a averiguar *por que* se protege determinados interesses atrelados à relação contratual e, o segundo, *quando* se protege esses mesmos interesses, o terceiro, com naturalidade, aparece para explicar *como* se protege. É neste trecho final que serão considerados mecanismos para lidar com a hipótese de ameaça ao adimplemento das obrigações contratuais, indicando-se como operam, seja no plano teórico, seja no plano concreto. Ao final, espera-se que a zona de penumbra em que se enquadra, atualmente, a tutela de interesses contratuais ameaçados, possa se tornar apenas um registro do passado, distante da claridade que merece acompanhar o tema.

REFERÊNCIAS

ADDIS, Fabio. Autotutela contrattuale. In: D'AMICO, Giovanni. *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, p. 47-66.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Da extinção do contrato. In: TEXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. v. VI. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução*. Rio de Janeiro: AIDE, 2003.

ALBUQUERQUE, Pedro de. O direito ao cumprimento de prestação de facto, o dever de a cumprir e o princípio nemo ad factum cogi potest. Providência cautelar, sanção pecuniária compulsória e caução. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Lisboa, a. 2, n. 9, 2013, p. 8.981-9.041.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo; WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Curso avançado de processo civil: processo cautelar e procedimentos especiais*. v. 3. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ALPA, Guido. *Nuevo tratado de la responsabilidad civil*. Trad. Leysser L. León. Lima: Jurista Editores, 2006, versão eletrônica.

ALVES, José Carlos Moreira. *A parte geral do Projeto de Código Civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. *Direito romano*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas conseqüências*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

ALVIM, Arruda. *Direito processual civil: execução, medidas cautelares, ações em espécie*. v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de; SILVA, Cecília Alberton Coutinho. A exceção de insegurança como instrumento de garantia para o credor: limites e possibilidades de sua invocação no direito brasileiro à luz do modelo alemão. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, a. 7, n. 4, 2021, p. 419-470. Disponível em: <<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-7-2021-n-4/216>>.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ARALDI, Rodrigo; SIMÃO, José Fernando. Violação positiva do contrato: uma categoria

verdadeiramente útil ao direito brasileiro? In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 145-170.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. *O princípio da proteção da confiança: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado*. Niterói: Impetus, 2009.

ARAUJO, Yuri Maciel. *Arbitragem e devido processo legal*. São Paulo: Almedina, 2021.

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de processo civil: processo cautelar*. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Prova*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Alteração das circunstâncias e justiça contratual no novo Código Civil. *Revista CEJ*, Brasília, n. 25, abr./jun. 2004, p. 59-69. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/605>>.

_____. *Introdução à ciência do direito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ASSIS, Araken. *Manual da execução*. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). *Código Civil comentado*. v. II. São Paulo: Atlas, 2003.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. A conversão dos negócios jurídicos: seu interesse teórico e prático. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 69, n. 1, 1974, p. 181-190. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66720>>.

_____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. O direito pós-moderno e a codificação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 94, 1999, p. 3-12. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67429>>.

_____. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento – função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para o inadimplemento contratual. *Revista dos Tribunais*, v. 750, a. 87, abr. 1998, p. 113-120.

AZEVEDO, Gustavo Souza de; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Exceção de insegurança e sua efetividade no direito brasileiro. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 465-490.

AZEVEDO JÚNIOR, José Osório de. Compra e venda, troca ou permuta. In: MARTINS-COSTA, Judith; REALE, Miguel (coords.). *Biblioteca de direito civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

AZULAY, Fortunato. *Do inadimplemento antecipado do contrato*. Rio de Janeiro: Editora Brasília, 1977.

BANDEIRA, Luiz Octávio Villela de Viana. *Exceção de insegurança no direito brasileiro*. São Paulo: Almedina, 2022.

BANDEIRA, Paula Greco. *Contrato incompleto*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

_____. Fundamentos da responsabilidade civil do terceiro cúmplice. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 30, abr./jun. 2007, p. 79-127.

_____. O contrato como instrumento de gestão de riscos e o princípio do equilíbrio contratual. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 65, jan./mar. 2016, p. 195-208.

_____; KONDER, Carlos Nelson; TEPEDINO, Gustavo. *Fundamentos do direito civil: contratos*. v. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____; TERRA, Aline de Miranda Valverde. A cláusula resolutiva expressa e o contrato incompleto como instrumentos de gestão de risco nos contratos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 6, n. 4, out./dez. 2015, p. 9-25. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/80>>.

BARBI, Celso Agrícola. *Do mandado de segurança*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. Perspectivas do mandado de segurança. *Revista de Direito Administrativo*, v. 75, 1964, p. 429-436. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/25859>>.

BARBOSA, Fernanda Nunes; MORAES, Maria Celina Bodin de. O processo civil constitucionalizado. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016, editorial. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/235/193>>.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de; TEPEDINO, Gustavo (orgs.). *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. v. I. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

_____. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. v. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. v. III. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BARCELLONA, Mario. *Della causa: il contratto e la circolazione della ricchezza*. Milão: CEDAM, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1989.

BDINE JÚNIOR, Hamid Charaf. *Efeitos do negócio jurídico nulo*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Anelise. Inadimplemento antecipado do contrato. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 12, out./dez. 1994, p. 68-78.

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. t. I. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1969.

_____. *Teoria geral do negócio jurídico*. t. II. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1969.

_____; CARNELUTTI, Francesco. *Diritto sostanziale e processo*. Milano: Giuffrè, 2006.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. v. I. 6. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1940.

_____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. v. IV. 6. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1943.

_____. *Direito das obrigações*. Salvador: Livraria Magalhães, 1896.

_____. *Teoria geral do direito civil*. Campinas: Red Livros, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BRAGA, Paula Sarno; CUNHA, Leonardo Carneiro da; DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA,

Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil: execução*. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: responsabilidade civil*. v. 3. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CABRAL, Antonio do Passo. Repensando a autotutela: conceito e limites no direito brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 350, a. 49, abr. 2024, p. 21-47.

_____.; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A responsabilidade civil do fornecedor de produtos pelos riscos do desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Prevenção e reparação do dano nas plataformas digitais e a possibilidade de reparação com viés punitivo: breves apontamentos a partir do Projeto de Lei 3.514/2015. In: BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e; MARQUES, Claudia Lima; MARTINS, Fernando Rodrigues (coords.). *Comércio eletrônico e proteção digital do consumidor: o PL 3.514/2015 e os desafios na atualização do CDC*. Indaiatuba: Foco, 2024, p. 201-207.

_____. Reflexões em torno do conceito de obrigação, seus elementos e suas fontes. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Obrigações: estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 1-28.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. v. II. 19. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Trad. A. Menezes Cordeiro. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

CARDOSO, Vladimir Mucury. O abuso do direito na perspectiva civil-constitucional. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 61-109.

CARPENA, Heloísa. O abuso do Direito no Código de 2002: relativização de direitos na ótica civil-constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 377-396.

CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. *Responsabilidade civil sem dano: uma análise crítica – limites epistêmicos a uma responsabilidade civil preventiva ou por simples conduta*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. Sanção jurídica e prevenção: qual o lugar das medidas preventivas na Teoria Geral do Direito? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 54, n. 214, abr./jun. 2017, p. 49-71. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril_v54_n214_p49>.

CARVALHO, Carlos Augusto. *Nova consolidação das leis civis vigentes em 11 de agosto de 1899*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1899.

CASTRO, Isabella Silveira de; GIRARDI, Viviane. Inadimplemento de deveres e a natureza jurídica da responsabilidade pós-contratual. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 85-116.

CASTRO, Raul Murad Ribeiro de; COSTA, André Brandão Nery. Notas sobre a influência de interesses extracontratuais socialmente relevantes no contrato. In: ALMEIDA, Vítor; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; TEPEDINO, Gustavo (coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 459-481.

CAVALCANTI, Laís; TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre as alterações promovidas pela Lei nº 13.874/2019 nos artigos 50, 113 e 421 do Código Civil. In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana; SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). *Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 487-513.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CHIOVENDA, Giuseppe. Dell'azione nascente dal contratto preliminare (1911). In: CHIOVENDA, Giuseppe. *Saggi di diritto processuale civile*. v. 1. Roma: Società Editrice Foro Italiano, 1930, p. 101-119.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. I. 2. ed. Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1965.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins et al. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. A modernização do direito das obrigações. *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, a. 62, v. II, abr. 2002, p. 319-345.

_____. *Da boa fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 1997.

_____. *Tratado de direito civil: direito das obrigações*. v. VI. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. *Tratado de direito civil português: direito das obrigações*. v. II. t. IV. Coimbra: Almedina, 2010.

COSTA, André Brandão Nery; OLIVA, Milena Donato. Gestão de riscos no contrato de adesão. In: NANNI, Giovanni Ettore; PIRES, Catarina Monteiro; TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Riscos no direito privado e na arbitragem*. São Paulo: Almedina, 2023, p. 613-628.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. v. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

CUNHA, Daniel Sica da. A nova força obrigatória dos contratos. In: MARQUES, Claudia Lima (coord.). *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-284.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Tutela jurisdicional de urgência: relatório nacional (Brasil). *Civil Procedure Review*, v. 4, 2013, p. 263-309. Disponível em: <<https://civilprocedurereview.faculdadebaianadedireito.com.br/revista/article/view/9>>.

CUNHA, Raphael Augusto. *O inadimplemento na nova teoria contratual: o inadimplemento antecipado do contrato*. Dissertação de Mestrado em Direito Civil. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

DANTAS, San Tiago. *Programa de direito civil: os contratos*. v. II. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

_____. *Programa de direito civil: teoria geral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DE CUPIS, Adriano. *Il danno: teoria generale della responsabilità civile*. v. II. Milano: Giuffrè, 1970.

DICKSTEIN, Marcelo. *Nulidades prescrevem? Uma perspectiva funcional da invalidade*. Dissertação de Mestrado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DIDIER JR., Fredie. Tutela jurisdicional específica e as relações trabalhistas. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 80, n. 1, jan./mar. 2014, p. 88-100. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/61232>>.

DIEZ-PICAZO, Luis; GULLON, Antonio. *Sistema de derecho civil*. v. II. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1992.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. I. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. IV. São Paulo: Malheiros, 2004.

DINIZ, Maria Helena. *Lei de introdução ao Código Civil brasileiro interpretada*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Trad. Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EWALD, François. The return of the crafty genius: an outline of a philosophy of precaution. In: O'MALLEY, Pat (org.). *Governing risks*. Burlington: Ashgate, 2005, versão eletrônica.

FACHIN, Luiz Edson. *Direito civil: sentidos, transformações e fim*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

_____. Fato de força maior e o adimplemento contratual. In: FACHIN, Luiz Edson. *Soluções práticas de direito: pareceres – contratos e responsabilidade civil*. v. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 231-276.

_____. O aggiornamento do direito civil brasileiro e a confiança negocial. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 2/3, 1999, p. 14-40. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/11273>>.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

FARIA, Daniela Lopes de; PINTO, Edson Antônio Sousa. A tutela inibitória e os seus fundamentos no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 252, fev. 2016, p. 303-318.

FARIA, Jorge Leite Areias Ribeiro de. *Direito das obrigações*. v. II. Coimbra: Almedina, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB*. v. 1. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

FERRAZ, Sergio. *Mandado de segurança*. São Paulo: Malheiros, 2006.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERREIRA, Keila Pacheco. *Responsabilidade civil preventiva: função, pressupostos e aplicabilidade*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

FORGIONI, Paula A. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FOUILLÉE, Alfred. *La science sociale contemporaine*. Paris: Librairie Hachette et cie, 1885.

FRAZÃO, Ana. Risco da empresa e caso fortuito externo. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016, p. 1-27. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/239>>.

FURTADO, Gabriel Rocha. Inadimplemento por perda do interesse útil para o credor. In:

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 51-82.

FUX, Luiz. *Curso de direito processual civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GAGLIARDI, Rafael Villar. *Exceção de contrato não cumprido*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. A tutela específica no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 241, mar. 2015, p. 313-335.

GALGANO, Francesco. *Il contratto*. 3. ed. Milano: CEDAM, 2020.

GATT, Lucilla. La tutela inibitoria del diritto al contratto. In: *Studi in onore Cesare Massimo Bianca*. t. III. Milano: Giuffrè, 2006, p. 269-312.

GERI, Lina Bigliuzzi. *Profili sistematici dell'autotutela privata*. v. I. Milano: Giuffrè, 1971.

GHERSI, Carlos Alberto. *Cuantificación económica: valor de la vida humana*. 4. ed. Buenos Aires: Astrea, 2008.

GHESTIN, Jacques. La notion de contrat. *Chronique XXVII. Recueil Dalloz Sirey*, 1990, p. 147-156.

GILSON, Ronald J.; SABEL, Charles F.; SCOTT, Robert E. Contract and innovation: the limited role of generalist courts in the evolution of novel contractual forms. *New York University Law Review*, v. 88, 2013, p. 170-215.

GIORGI, Giorgio. *Teoria delle obbligazioni nel diritto moderno italiano: esposta con la scorta della dottrina e della giurisprudenza*. v. II. 2. ed. Firenze: Eugenio e Filippo Cammelli, 1885.

GIORGIANNI, Michele. *L'obbligazione: la parte generale delle obbligazioni*. v. I. Milano: Giuffrè, 1968.

_____. O direito privado e as suas atuais fronteiras. *Revista dos Tribunais*, v. 747, a. 87, jan. 1998, p. 35-55.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. Favor contractus: alguns apontamentos sobre o princípio da conservação do contrato no direito positivo brasileiro e no direito comparado. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Lisboa, a. 2, n. 1, 2013, p. 475-542.

GOMES, Júlio; MONTEIRO, António Pinto. A «Hardship Clause» e o problema da alteração das circunstâncias. In: LOPES, J. A. Azeredo; VAZ, Manuel Afonso (coord.). *Juris et de jure: nos vinte anos da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Porto*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1998, p. 17-40.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Obrigações*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Tendências modernas na teoria da responsabilidade civil. In: FRANCESCO, José Roberto Pacheco di (org.). *Estudos em homenagem ao professor Silvio Rodrigues*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 289-302.

GONDIM, Glenda Gonçalves. *Responsabilidade civil sem dano: da lógica reparatória à lógica inibitória*. Tese de Doutorado em Direito das Relações Sociais. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

GONZÁLEZ, José Alberto Rodríguez Lorenzo. *Código Civil anotado: direito das obrigações*. v. II. Lisboa: Quid Juris, 2012.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRECO, Leonardo. A busca da verdade e a paridade de armas na jurisdição administrativa. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Campos dos Goytacazes, a. VII, n. 9, dez. 2006, p. 119-144.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela preventiva das liberdades: habeas-corpus e mandado de segurança. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 76, 1981, p. 163-178. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66920>>.

_____. Tutela jurisdicional nas obrigações de fazer e não fazer. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 22, n. 65, nov. 1995, p. 13-30.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; KONDER, Carlos Nelson; TERRA, Aline de Miranda Valverde. Boa-fé, função social e equilíbrio contratual: reflexões a partir de alguns dados empíricos. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; KONDER, Carlos Nelson; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Princípios contratuais aplicados: boa-fé, função social e equilíbrio contratual à luz da jurisprudência*. Indaiatuba: Foco, 2019, p. 1-22.

_____; TERRA, Aline de Miranda Valverde. Adimplemento substancial e tutela do interesse do credor: análise da decisão proferida no REsp 1.581.505. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 11, jan./mar. 2017, p. 95-113. Disponível em: <<https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/10>>.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Trad. A. Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. 2. ed. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, versão eletrônica.

JOSSERAND, Louis. *De l'esprit des droits et de leur relativité: théorie dite de l'Abus des Droits*. 2. ed. Paris: Librairie Dalloz, 1939.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo:

Martins Fontes, 1998.

KHOURI, Paulo Roberto Roque Antônio. A exceção do contrato não cumprido e a sua relação com a garantia das obrigações no direito brasileiro. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 31, n. 94, jun. 2004, p. 293-317.

KONDER, Carlos Nelson. Arras e cláusula penal nos contratos imobiliários. *Revista dos Tribunais*, Rio de Janeiro, v. 4-5, mai./jun. 2014, p. 83-104.

_____. Boa-fé objetiva, violação positiva do contrato e prescrição: repercussões práticas da contratualização dos deveres anexos no julgamento do REsp 1276311. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 50, abr./jun. 2012, p. 217-236.

_____. *Contratos conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Função social na conservação de efeitos do contrato*. Indaiatuba: Foco, 2024.

_____. Os sete erros de abordagens supostamente históricas do direito civil. *Duc in Altum – Cardernos de Direito*, Recife, v. 17, n. 39, 2024, p. 42 40-53. Disponível em: <<https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/3007>>.

_____; RENTERÍA, Pablo. A funcionalização das relações obrigacionais: interesse do credor e patrimonialidade da prestação. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 1, n. 2, jul./dez. 2012, p. 1-24. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/45>>.

_____; SCHREIBER, Anderson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 10, out./dez. 2016, p. 9-27. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/42>>.

_____; TEPEDINO, Gustavo. Inexecução das obrigações e suas vicissitudes: ensaio para a análise sistemática dos efeitos da fase patológica das relações obrigacionais. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 3, jul./set. 2023, p. 159-200. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/986>>.

KOURILSKY, Philippe; VINEY, Geneviève. *Le principe de précaution*. Paris: Odile Jacob, 2000.

KUYVEN, Luiz Fernando Martins. Cooperação como princípio diretor dos contratos: a lição dos acordos de acionistas. In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (coord.). *Temas essenciais de direito empresarial: estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 764-789.

LARENZ, Karl. *Base del negocio jurídico y cumplimiento de los contratos*. Granada: Comares, 2002.

_____. *Derecho civil: parte general*. Trad. Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1978.

_____. *Derecho de obligaciones*. t. I. Trad. Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de

Derecho Privado, 1958.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; LOPEZ, Teresa Ancona; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Apresentação. In: LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; LOPEZ, Teresa Ancona; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (coords.). *Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais*. São Paulo: Atlas, 2013, p. XIII-XV.

LEWICKI, Bruno. Princípio da precaução: impressões sobre o segundo momento. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 357-385.

LIMA, Alvino. A interferência de terceiros na violação do contrato. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 5, a. 2, out./dez. 2015, p. 307-325.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Boa-fé entre o princípio jurídico e o dever geral de conduta obrigacional. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, a. 3, n. 3, 2017, p. 975-995.

_____. Constitucionalização do direito civil. *Revista de informação legislativa*, Brasília, a. 36, n. 141, jan./mar. 1999, p. 99-109.

LONGHI, Maria Isabel Carvalho Sica. *Inadimplemento antecipado*. Dissertação de Mestrado em Direito Civil. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LOPES, Marília; SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos. Notas sobre a responsabilidade contratual do alienante pela violação das cláusulas de declarações e garantias nos contratos de alienação de participação societária representativa de controle. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 24, abr./jun. 2020, p. 241-260. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/555>>.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Exceções substanciais: exceção de contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus)*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

LOPEZ, Teresa Ancona. Responsabilidade civil na sociedade de risco. In: LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; LOPEZ, Teresa Ancona; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (coords.). *Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 3-13.

LORENZETTI, Ricardo Luis (dir). *Código Civil y Comercial de la Nación comentado*. t. VI. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2015.

LOTUFO, Renan. *Código Civil comentado: parte geral*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

LUMIA, Giuseppe. Controllo sociale e sanzione giuridica. In: *Studi in onore di Gioacchino Scaduto*. v. V. Padova: CEDAM, 1970, p. 493-508.

MAJO, Adolfo Di. El sistema de tutelas em el Derecho Civil. *Ius et veritas*, Lima, n. 31, 2005, p. 129-143.

_____. *Le tutele contrattuali*. Torino: G. Giappichelli, 2009.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Revisão contratual: onerosidade excessiva e modificação contratual equitativa*. São Paulo: Almedina, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. Tutela contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, do CPC/2015). *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 81, n. 4, out./dez. 2015, p. 81-95. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/100342>>.

_____. *Tutela inibitória (individual e coletiva)*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

MARTINEZ, Pedro Nuno Tavares Romano e Soares. *Cumprimento defeituoso: em especial na compra e venda e na empreitada*. Coimbra: Almedina, 2001.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Inadimplemento antecipado do contrato. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 58, out./dez. 2015, p. 153-178. Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-58>>.

MARTINS, Raphael Manhães. O inadimplemento antecipado da prestação no direito brasileiro. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, 2008, p. 206-226. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/revista42_sumario.htm>.

_____. O princípio da confiança legítima e o enunciado n. 362 da IV Jornada de Direito Civil. *Revista CEJ*, Brasília, a. XII, n. 40, jan./mar. 2008, p. 11-19. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/956>>.

MARTINS-COSTA, Fernanda Mynarski. *Pendência da condição suspensiva: proteção dos figurantes e modificações do objeto da prestação*. Dissertação de Mestrado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. A boa-fé objetiva e o adimplemento das obrigações. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, Rio de Janeiro, v. 25, 2004, p. 229-282.

_____. A re-significação do princípio da segurança jurídica na relação entre o estado e os cidadãos: a segurança como crédito de confiança. *Revista CEJ*, Brasília, n. 27, out./dez. 2004, p. 110-120.

_____. Do inadimplemento das obrigações. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. v. V. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. O risco contratual (e os significados do risco). In: NANNI, Giovanni Ettore; PIRES, Catarina Monteiro; TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Riscos no direito privado e na arbitragem*. São Paulo: Almedina, 2023, p. 25-54.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MÁYNEZ, Eduardo García. *Introducción al estudio del derecho*. 34. ed. Ciudad de México: Editorial Porrúa, 1982.

MAZEAUD, Denis. Le nouvel ordre contractuel. *Revue des contrats*, Paris, n. 1, dez. 2003.

_____. Loyauté, solidarité, fraternité: la nouvelle devise contractuelle? In: FRISON-ROCHE, Marie-Anne; LEQUETTE, Yves; ROBERT, Jacques-Henri (coords.). *L'avenir du droit: mélanges en hommage à François Terré*. Paris: Dalloz, 1999, p. 603-634.

MENDONÇA, Diogo Naves. Breve estudo sobre a análise econômica da responsabilidade civil no direito do consumidor. In: LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; LOPEZ, Teresa Ancona; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (coords.). *Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 66-76.

MICHELI, Gian Antonio. L'azione preventiva. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, a. XIV, n. 2, abr./jun. 1959, p. 201-222.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Sistema de ciência positiva do direito*. t. II. Campinas: Bookseller, 2000.

_____. *Tratado de direito privado: parte geral*. t. V. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado: parte geral*. t. VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado: parte especial*. t. XXVI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; RENTERIA, Pablo; TEPEDINO, Gustavo. *Fundamentos do direito civil: direitos reais*. v. 5. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, v. 9, n. 29, jul./dez. 2006, p. 233-258.

_____. Do juiz boca-da-lei à lei segundo a boca-do-juiz: notas sobre a aplicação-

interpretação do direito no início do século XXI. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 56, out./dez. 2013, p. 11-30.

_____. O jovem direito civil-constitucional. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 1, n. 1, jul./set. 2012, editorial. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/11>>.

MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. Aspectos da conversão do negócio jurídico. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 28, abr./jun. 2008, p. 15-29.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A tutela específica do credor nas obrigações negativas. In: MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual*. 2. s. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 30-44.

_____. O processo civil brasileiro: uma apresentação. In: MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual*. 5. s. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 1-24.

_____. Tutela sancionatória e tutela preventiva. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 19, 1979, p. 117-126. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/8826>>.

MOREIRA, Rodrigo Cavalcante. A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança. São Paulo: Almedina, 2021.

MOTA, Mauricio Jorge Pereira da. A pós-eficácia das obrigações. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 187-241.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

MURARO, Giovanni. L'inadempimento prima del termine. *Rivista di diritto civile*, Padova, a. XXI, 1975, p. 248-301.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NANNI, Giovanni Ettore. *Inadimplemento absoluto e resolução contratual: requisitos e efeitos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

_____; TERRA, Aline de Miranda Valverde. A cláusula resolutiva expressa como instrumento privilegiado de gestão de riscos contratuais. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 31, n. 1, jan./mar. 2022, p. 135-165. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/837>>.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. *Código de Processo Civil comentado*. 19. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NEVES, José Roberto de Castro. *Contratos I*. 2. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2017.

- _____. *Direito das obrigações*. 7. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2017.
- _____. *O Código do consumidor e as cláusulas penais*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. *Uma introdução ao direito civil: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- NOLAN, Donal. Preventive damages. *Law quarterly review*, v. 132, jan. 2016, p. 68-95.
- NONATO, Orosimbo. *Curso de obrigações*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.
- OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. *Fundamentos do direito civil: teoria geral do direito civil*. v. 1. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. Dos bens, dos fatos jurídicos, do negócio jurídico, disposições gerais, da representação, da condição, do termo e do encargo. In: TEXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. v. II. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. *Novo Código Civil anotado: parte geral*. v. I. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto. *Princípios de Direito dos Contratos*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.
- PACHECO, José da Silva. *Mandado de segurança e outras ações constitucionais típicas*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PELUSO, Cezar (coord.). *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 4. ed. Barueri: Manole, 2010.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: contratos – declaração unilateral de vontade. responsabilidade civil*. v. III. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- _____. *Instituições de direito civil: introdução ao direito civil – teoria geral de direito civil*. v. I. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- _____. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*. v. II. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- PERLINGIERI, Pietro. *Il diritto dei contratti fra persona e mercato: problemi del diritto civile*. Napoli: ESI, 2003.
- _____. *Il fenomeno dell'estinzione nelle obbligazioni*. Napoli: ESI, 1971.
- _____. Il «giusto rimedio» nel diritto civile. *Il giusto processo civile*, Napoli, n. 1, 2011, p. 1-23.

_____. Il principio di legalità nel diritto civile. *Rassegna di Diritto Civile*, n. 1, a. 31. Milano: ESI, 2010.

_____. *Manuale di diritto civile*. Napoli: ESI, 1997.

_____. *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad. Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Trad. Maria Cristina De Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. Recenti prospettive nel diritto delle obbligazioni. In: PERLINGIERI, Pietro. *Le obbligazioni tra vecchi e nuovi dogmi*. Napoli: ESI, 1990.

_____. Riflessioni finali sul danno risarcibile. In: GIANDOMENICO, Giovanni Di (coord.). *Il danno risarcibile per lesione di interessi legittimi*. Napoli: ESI, 2004, p. 285-292.

PINNA, Andrea. L'exception pour risque d'inexécution. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, Paris, jan./mar. 2003, p. 31-50.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. *Cessão de contrato*. São Paulo: Saraiva, 1985.

PINTO, Paulo Mota. *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*. v. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

PINTO, Rui Carlos Gonçalves. *A questão de mérito na tutela cautelar*. Tese de Doutorado em Direito Processual Civil. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007.

PIZZOL, Ricardo Dal. *Exceção de contrato não cumprido*. Indaiatuba: Foco, 2022.

POTHIER, Robert Joseph. *Tratado del contrato de compra y venta*. Trad. Sociedad de Amigos Colaboradores. Barcelona: Imprenta y Litografía de J. Roger, 1841.

PROENÇA, José Brandão. Justo receio do incumprimento e conteúdo da tutela preventiva do crédito. In: MONTEIRO, António Pinto et al. *A tutela dos credores*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2020, p. 209-219.

PUGLIATTI, Salvatore. *La proprietà del nuovo diritto*. Milano: Giuffrè, 1964.

RAPISARDA, Cristina. *Profili della tutela civile inibitoria*. Padova: CEDAM, 1987.

REALE, Miguel. *História do novo Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Lições preliminares de direito*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

REGO, Margarida Ramalho de Lima. *Contrato de seguro e terceiros: estudos de direito civil*. Tese de Doutorado em Direito Privado. Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2008.

RIPERT, Georges. *A regra moral nas obrigações civis*. Trad. Osório de Oliveira. Campinas: Bookseller, 2002.

RODOTÀ, Stefano. Dal soggetto alla persona. In: RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012.

RODRIGUES, Cássio Monteiro. *Reparação e prevenção de danos na responsabilidade civil: parâmetros para o ressarcimento de despesas preventivas*. Indaiatuba: Foco, 2024.

RODRIGUES, Lia Palazzo. *Das arras*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: parte geral*. v. 1. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Exceções no direito civil: um conceito em busca de um autor? In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Roberto Paulino de; CUNHA, Leonardo Carneiro da; MIRANDA, Daniel Gomes de (orgs.). *Prescrição e decadência: estudos em homenagem ao professor Agnelo Amorim Filho*. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 411-422.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

ROPPO, Vincenzo. *El contrato*. Trad. Eugenia Ariano Deho. Lima: Gaceta Jurídica, 2009.

ROSEVALD, Nelson. *As funções da responsabilidade civil: a reparação e a pena civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROUBIER, Paul. *Droits subjectifs et situations juridiques*. Paris: Dalloz, 1963.

SÁ, Fernando Augusto Cunha de. *Abuso do direito*. Coimbra: Almedina, 1997.

SALGADO, Bernardo; TERRA, Aline de Miranda Valverde. O risco no seguro garantia e o inadimplemento anterior ao termo. *Arquivo Jurídico*, Teresina, v. 7, n. 1, jan./jun. 2020, p. 18-39. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/11715>>.

SALLES, Raquel Bellini de Oliveira. *A autotutela pelo inadimplemento nas relações contratuais*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTORO-PASSARELLI, Francesco. *Dottrine generali del diritto civile*. 9. ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 2012.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. Da posse. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. v. XV. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código Civil brasileiro interpretado: principalmente do ponto de vista prático – parte geral*. v. III. 10. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. v. 1. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Primeiras linhas de direito processual civil*. v. 2. 7. ed. São Paulo: Max Limonad, 1982.

SAVI, Sérgio. *Responsabilidade civil por perda de uma chance*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *Le droit des obligations*. t. 1. Paris: Auguste Durand Libraire-Éditeur, 1863.

_____. *Traité de droit romain*. t. 1. Paris: Firmin Didot Frères, 1840.

SCHMIEDEL, Raquel Campani. *Negócio jurídico: nulidades e medidas sanatórias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. Abuso do direito e boa-fé objetiva. In: SCHREIBER, Anderson. *Direito Civil e Constituição*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 49-60.

_____. Direito Civil e Constituição. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 48, out./dez. 2011, p. 3-26.

_____. *Direitos da personalidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. *Equilíbrio contratual e dever de renegociar*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Manual de direito civil contemporâneo*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Princípios fundamentais do direito dos contratos. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; MEIRELES, Rose Melo Vencelau; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo (orgs.). *Direito civil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 201-221.

_____. Revisitando a tríplice transformação do adimplemento. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 3-39.

_____; TEPEDINO, Gustavo. *Fundamentos do direito civil: obrigações*. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____; TEPEDINO, Gustavo. Os efeitos da Constituição em relação à cláusula da boa-fé no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, 2003, p. 139-151.

SHAKESPEARE, William. *The merchant of venice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SILVA, Clóvis V. do Couto e. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

_____. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado. *Revista dos Tribunais*, v. 667, a. 80, mai. 1991, p. 7-16.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. Adimplemento e extinção das obrigações. In: MARTINS-COSTA, Judith; REALE, Miguel (coords.). *Biblioteca de direito civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, João Calvão da. *Cumprimento e sanção pecuniária compulsória*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (orgs.). *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 15-39.

SILVA, Rafael Peteffi da. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. Teoria do adimplemento e modalidades de inadimplemento, atualizado pelo novo Código Civil. *Revista do Advogado da Associação dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, a. XXII, n. 68, dez. 2002, p. 135-153.

SILVA, Rodrigo da Guia. Em busca do conceito contemporâneo de (in)adimplemento contratual: análise funcional à luz da boa-fé objetiva. *Revista da AGU*, Brasília, v. 16, n. 2, abr./jun. 2017, p. 293-322. Disponível em: <<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/890>>.

_____. *Remédios ao inadimplemento dos contratos: princípio do equilíbrio e tutela do programa contratual*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

SILVA JÚNIOR, Antonio dos Reis Pereira da. *Função promocional da responsabilidade civil: um modelo de estímulos à reparação espontânea dos danos*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SIMÃO, José Fernando. A teoria dualista do vínculo obrigacional e sua aplicação ao direito civil brasileiro. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, v. 3, 2013, p. 165-181. Disponível em: <https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/issue/view/4>.

SOUZA, Adalberto Pimentel Diniz de. *A onerosidade excessiva nos contratos aleatórios*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SOUZA, Eduardo Nunes de. A “função política” e as chamadas funções da responsabilidade civil. Prefácio à obra “Reparação e prevenção de danos na responsabilidade civil: parâmetros para o ressarcimento de despesas preventivas”, de Cássio Monteiro Rodrigues (Ed. Foco, 2024). *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 12, n. 3, 2023, p. 1-18. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/961>>.

_____. Abuso do direito: novas perspectivas entre a licitude e o merecimento de tutela. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 50, abr./jun. 2012, p. 35-91.

_____. De volta à causa contratual: aplicações da função negocial nas invalidades e nas vicissitudes supervenientes do contrato. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 8, n. 2, 2019, p. 1-53. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/443>>.

_____. Merecimento de tutela: a nova fronteira da legalidade no direito civil. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, a. 15, v. 58, abr./jun. 2014, p. 75-107.

_____. Perspectivas de aplicação do abuso do direito às relações existenciais. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 10, n. 4, 2015, p. 2.278-2.301. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/8373>>.

_____. *Por uma releitura funcional das invalidades do negócio jurídico*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

_____. Situações jurídicas subjetivas: aspectos controversos. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 4, n. 1, 2015, p. 1-26. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/207>>.

SPADONI, Joaquim Felipe. *Ação inibitória: a ação preventiva prevista no art. 461 do CPC*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

STAUB, Hermann. Die positiven Vertragsverletzungen und ihre Rechtsfolgen. In: *Festschrift für den XXVI: Deutschen Juristentag*. Berlin: J. Guttentag, 1902, p. 29-56.

STEINER, Renata Carlos. Contratos de longa duração e quebra de confiança: a extinção por “compelling reasons”. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 33, out./dez. 2022, p. 51-79.

_____. *Descumprimento contratual: boa-fé e violação positiva do contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

_____. Descumprimento contratual: remédios à disposição do credor lesado. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; TERRA, Aline de Miranda Valverde (coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 297-342.

STOLL, Heinrich. Abschied von der Lehre von der positiven Vertragsverletzung: Betrachtungen zum dreissigjährigen Bestand der Lehre. *Archiv für die civilistische Praxis*, v. 3, 136, 1932, p. 257-320.

TALAMINI, Eduardo. As tutelas típicas relativas a deveres de fazer e de não fazer e a via geral do art. 461 do CPC. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 97, jan./mar. 2000, p. 173-181.

TELLES, Inocência Galvão. *Direito das obrigações*. 7. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

TEPEDINO, Gustavo. Esboço de uma classificação funcional dos atos jurídicos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 1, jul./set. 2014, p. 8-37. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/129>>.

_____. Marchas e contramarchas da constitucionalização do direito civil: a interpretação do direito privado à luz da Constituição da República. (*SYN*)*THESIS*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012, p. 15-21. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7431>>.

_____. Normas constitucionais e relações de direito civil na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. t. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 21-46.

_____. Notas sobre a função social dos contratos. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (coords.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 395-405.

_____. Notas sobre os princípios contratuais e a relatividade dos contratos. *Revista de Direito Renovar*, n. 46, jan./abr. 2015, p. 41-51.

_____. O Código Civil, os chamados microsistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 1-16.

_____. O novo Código Civil: duro golpe na recente experiência constitucional brasileira. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, a. 2, v. 7, jul./set. 2001, editorial.

_____. O papel atual da doutrina do direito civil entre o sujeito e a pessoa. In: ALMEIDA, Vitor; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; TEPEDINO, Gustavo (coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 17-35.

_____. Prefácio. In: BANDEIRA, Paula Greco. *Contratos aleatórios no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. A contemporânea teoria do inadimplemento: reflexões sobre a violação positiva do contrato, o inadimplemento antecipado e o adimplemento substancial. In: GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; MEIRELES, Rose Melo Vencelau; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo (orgs.). *Direito civil*. v. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 183-200.

_____. A questionável utilidade da violação positiva do contrato no direito brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 101, set./out. 2015, p. 181-205.

_____. *Cláusula resolutive expressa: regime jurídico e parâmetros funcionais para sua fixação*. Tese de Doutorado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio

de Janeiro, 2015.

_____. *Inadimplemento anterior ao termo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. O chamado inadimplemento antecipado. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 60, out./dez. 2014, p. 135-157.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. v. I. 45. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, Rio de Janeiro, n. 20, jan./jun. 2001, p. 89-129.

THIBIERGE, Catherine. Libres propos sur l'évolution du droit de la responsabilité (vers un élargissement de la fonction de la responsabilité civile?). *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, n. 3, jul./set. 1999, p. 561-584.

TOBIÁS, José W. *Derecho civil: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: La Ley, 2004.

TOSCAN, Anissara. Tutelas contra o inadimplemento contratual: a primazia das tutelas específicas sobre a tutela pelo equivalente monetário. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 8, n. 3, 2019, p. 1-16. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/454>>.

TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di diritto civile*. 23. ed. Padova: CEDAM, 1978.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Artigos 485 ao 538. In: MARINONI, Luiz Guilherme (dir.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. v. VIII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, versão eletrônica.

VALLADÃO, Haroldo. *História do direito especialmente do direito brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

VANOSSI, Jorge Reinaldo A. *El estado de derecho en el constitucionalismo social*. Buenos Aires: Universitaria, 1982.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. v. I. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. *Das obrigações em geral*. v. II. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Teoria da norma jurídica*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

VECCHIO, Giorgio Del. *La giustizia*. 6. ed. Roma: Editrice Studium, 1959.

VELOSO, Zeno. *Condição, termo e encargo*. São Paulo: Malheiros, 1997.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: direitos reais*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. *Direito civil: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2001.

VENTURI, Thaís Goveia Pascoaloto. *A construção da responsabilidade civil preventiva no direito civil contemporâneo*. Tese de Doutorado em Direito das Relações Sociais. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

VIANA, Marco Aurelio S. Dos direitos reais. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. v. XVI. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VILLELA, João Baptista. Por uma nova teoria dos contratos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 31, a. 9, abr./jun. 2022, p. 387-404.

_____. *Sanção por inadimplemento contratual antecipado: subsídios para uma teoria intersistemática das obrigações*. Belo Horizonte: [s.n.], 1966.

VILLELA, João Baptista et al. *Princípios UNIDROIT 2004 relativos aos Contratos Comerciais Internacionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

VINEY, Geneviève. As tendências atuais do direito da responsabilidade civil. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional – Anais do Congresso Internacional de Direito Civil-Constitucional da Cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 42-56.

VOIDEY, Nadège. *Le risque en droit civil*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2005.

WALD, Arnaldo. A teoria da imprevisão e as peculiaridades do direito bancário. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 2, mai./ago. 1998, p. 47-62.

_____. *Direito civil: direito das obrigações e teoria geral dos contratos*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. O contrato no Projeto de Código Civil (da evolução dos interesses conflitantes do passado até a parceria do futuro). *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 9, jan./jun. 1999, p. 45-51.

WILLCOX, Victor. *Princípio da conservação do negócio jurídico: releitura à luz da legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A perda de interesse do credor. In: BENETTI, Giovana et al. (orgs.). *Direito, cultura, método: leituras da obra de Judith Martins-Costa*. Rio de Janeiro: GZ, 2019, p. 765-787.

_____. Inadimplemento antecipado da obrigação contratual. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; BASSO, Maristela; CELLI JUNIOR, Umberto (coords.). *Arbitragem e comércio internacional: estudos em homenagem a Luiz Olavo Baptista*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 312-332.